



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI MUNICIPAL Nº 2.697, DE 9 DE JUNHO DE 2.009

“Estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da madeira, de origem exótica ou origem nativa, utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, administração indireta, inclusive e dá outras providências”.

De Autoria do Vereador Sérgio de Moraes Martins.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os fornecedores de móveis e instalações para o Poder Público Municipal, administração indireta, inclusive, em cuja produção se inclua o emprego de produtos e subprodutos cuja matéria prima seja madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter comprovada sua procedência legal.

Art. 2º A procedência legal a que se refere esta Lei será caracterizada pela comprovação da origem para madeiras obtidas de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º O descumprimento do exigido nesta Lei ensejará a aplicação de penalidades prevista na legislação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 9 de junho de 2.009

Maurício Sponton Rasi  
Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Itamar Amarú Maximiano Duz  
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.